

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 280 de 07 de Setembro de 2016

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.101, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - COMTRAT e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito da Cidade de Mariana, doravante denominado COMTRAT, é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da Gestão Municipal de Trânsito e Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Defesa Social, assegurará a organização do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito _ COMTRAT, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º - O COMTRAT tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do trânsito, da mobilidade e acessibilidade, observadas as limitações legais, bem como as competências do órgão executivo de trânsito.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O COMTRAT possui as seguintes competências:

I - Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

III - Garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

IV - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 12.587/2012 (Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana) e demais leis e atos normativos relacionados ao Sistema Nacional de Trânsito;

V - Propor a normatização e acompanhar a fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VI - Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente; propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VII - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

VIII - Acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Mariana;

IX - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos ao previsto nos incisos I, II e V do artigo 3º desta Lei;

X - Opinar no que concerne à participação popular sobre a sinalização viária implantada em todo Município;

XI - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, por meio de Resolução;

XII - Emitir parecer consultivo ao DEMUTRAN, sobre a apuração das infrações, aplicação das medidas administrativas e penalidade prevista na Lei Municipal nº. 3.000, de 25 de agosto de 2015;

XIII - Dar publicidade e divulgar de seus trabalhos e decisões;

XIV - Apresentar proposta de prevenção e educação para o Trânsito.

Art. 4º - O COMTRAT será responsável, em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito, pela organização de conferências municipais de mobilidade urbana.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O COMTRAT terá sua estrutura composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

Parágrafo Único - Não haverá remuneração para os membros do Conselho, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 6º - O Plenário do COMTRAT, órgão superior de decisão, será composto por 06 (seis) representante do Poder Público Municipal e 06 (seis) da sociedade civil organizada.

§ 1º - A representação do Poder Público Municipal será composta por 06 membros, sendo um titular e um suplente, observando-se a seguinte distribuição e composição:

I - São representantes do Poder Público:

- a. Membro nato: Secretário Municipal de Defesa Social;
- b. Um representante da Secretaria de Defesa Social, vinculados ao serviço de Fiscalização;
- c. Dois representantes da Secretaria de Defesa Social, vinculados ao serviço de trânsito;
- d. Dois representantes da Secretaria Municipal de Obras, sendo um representante da Secretária Adjunta de Desenvolvimento Urbano;
- e. Um representante da Procuradoria Municipal.

II - A representação da Sociedade Civil será composta por 06 (seis) membros, observando-se a seguinte disposição:

- a. Um representante dos usuários do sistema público de transporte coletivo, indicado pela Federação das Associações de Moradores de Mariana/MG - FEAMA;
- b. Um representante do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo com atuação no âmbito do Município de Mariana;
- c. Um representante da Associação Comercial de Mariana/MG - ACIAM;
- d. Um representante indicado pela entidade representativa dos condutores de veículos autônomos de Mariana/MG;
- e. Um representante da Associação Marianense de Acessibilidade e;
- f. Um representante da 239ª Companhia de Polícia Militar de Mariana.

§ 2º - Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados,

assumirá a vaga no COMTRAT o órgão cujas atribuições sejam afins.

SEÇÃO II

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 7º - O COMTRAT será presidido pelo Secretário Municipal de Defesa Social e não terá direito a voto, salvo para desempate, sendo que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo suplente.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 8º - A Secretaria Executiva, constituída por membros do COMTRAT, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do COMTRAT.

Parágrafo Único - A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 9º - O mandato dos conselheiros do COMTRAT será de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução por igual período.

Art. 10 - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano sem prévia justificação.

Parágrafo Único - Não será computada a falta se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 11 - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Art. 12 - A perda do mandato de um conselheiro não implicará na perda do mandato da entidade representada, que será representada pelo suplente ou por substituto, que deverá ser indicado de imediato pela respectiva entidade ao DEMUTRAN para a devida formalização do ato.

CAPÍTULO V

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 13 - As audiências públicas a serem convocadas pelo Conselho Municipal de Transito e Transporte, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos setores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do Município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo Único - As Audiências Públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 14 - A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pela Secretaria Municipal de Defesa Social;

II - Pelos membros do COMTRAT, através da maioria absoluta dos seus membros;

III - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do Município;

IV - Pelo Legislativo Municipal

Parágrafo Único - Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do COMTRAT, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15 - A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de falta disciplinar no serviço de Táxi no Município de Mariana deverá adotar providências cabíveis, objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.

Art. 16 - O Processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade nas infrações disciplinares cometidas pelo permissionário e seus auxiliares, praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições e com a atividade desempenhada.

§ 1º - As infrações serão apuradas por comissão composta de 03 (três) membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, designados pelo presidente do COMTRAT.

§ 2º - A comissão terá como secretário, membro designado pelo Presidente da comissão.

§ 3º - Não poderão integrar a Comissão Processante, nem mesmo secretariá-la, os parentes consanguíneos até o 4º (quarto) grau e os parentes por afinidade até o 2º (segundo) grau do Processado, nem tampouco parenta até o 3º (terceiro) grau da pessoa investigada.

§ 4º - Ao servidor designado para compor a Comissão Processante incumbirá de comunicar, desde logo, à autoridade competente o impedimento que houver, de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

§ 6º - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 17 - A partir da instauração do Processo Administrativo, a comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 1º - Após a instauração do Processo Administrativo em desfavor do permissionário, este será intimado pessoalmente ou via AR para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresente defesa, podendo arrolar testemunhas, apresentar documentos e demais meios de prova legalmente admitidos.

§2º - O prazo do parágrafo anterior iniciará na data do recebimento da intimação, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o dia do término do prazo.

Art. 18 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - Julgamento.

Art. 19 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 20 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento técnico.

Art. 21 - Os envolvidos serão intimados a depor mediante mandato expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com ciência do interessado, ser anexada aos autos.

Art. 22 - O procurador do acusado (devidamente constituído pelo instrumento de procuração) poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquirí-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

Parágrafo Único - No caso de recusa do indiciado em opor o ciente na cópia da intimação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que realizou a diligência, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 23 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 24 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana e/ou em jornal de grande circulação ou ainda, em quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal para apresentar defesa.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital.

Art. 25 - Considerar-se-á revel o indiciado que regularmente intimado, não apresentar defesa no

prazo legal.

Parágrafo Único - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

Art. 26 - Apiciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do indiciado.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do indiciado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 27 - Após a conclusão dos trabalhos, a comissão emitirá parecer final, devendo o permissionário ser intimado para ciência.

Art. 28 - Após cientificado, o indiciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso que será direcionado à autoridade de trânsito.

Art. 29 - O requerimento de recurso do processo será dirigido à autoridade de Trânsito.

Art. 30 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para o recurso que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 31 - Aplicam-se aos trabalhos da Autoridade de Transito, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 32 - Julgado procedente o recurso, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do permissionário e auxiliar, exceto em as multas aplicadas conforme o CTB.

Parágrafo Único - Do recurso do processo não poderá resultar agravamento de penalidade prevista na Lei nº. 3.000 de 2015.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - COMTRAT, será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.480, de 15 de março de 2000.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a

cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de setembro de 2016

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.446, DE 12 DE JULHO DE 2016

(Republicação com Correções)

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.693.412,39 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.045, de 28 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.693.412,39 (hum milhão seiscentos e noventa e três mil quatrocentos e doze reais e trinta e nove centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Ampliação e Pavimentação de Vias e Acessos Urbanos

15.451.0020.1.175-449051 - Obras e Instalações.....135.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-339030 - Material de Consumo.....3.320,00

10.122.0024.2.433-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....29.000,00

Manutenção da Unidade do Pronto Atendimento

10.302.0024.2.418-339030 - Material de
Consumo.....7.980,00

Manutenção da Assistência Farmacêutica

10.303.0024.2.436-339030 - Material de
Consumo.....267.932,39

Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.305.0024.2.440-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....24.015,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Serviço de Acolhimento Institucional - Criança/ Adolescente

08.243.0023.2.402-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....17.000,00

Benefícios Eventuais

08.244.0019.2.318-339032 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição
Gratuita.....173.000,00

08.244.0019.2.318-339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas
Físicas.....180.000,00

Programa de Inclusão Produtiva da Mulher - Renda Mínima

08.244.0023.2.312-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....30.000,00

08.244.0023.2.312-339047 - Obrigações Tributárias e
Contributivas.....200.000,00

0804 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH

Programa de Construção e Manutenção Habitacional

16.481.0021.2.130-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....10.000,00

16.481.0021.2.130-449051 - Obras e
Instalações.....35.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....12.690,00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-339030 - Material de Consumo.....40.000,00

Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio e Pós-médio

12.362.0018.2.640-339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes.....180.000,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-449052 - Equipamentos Material de Permanente.....153.855,00

Manutenção da Biblioteca Pública

13.392.0018.2.461-339092 - Despesas de Exercícios Anteriores.....600,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1202 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT

Manutenção do Fundo Municipal de Transito

06.451.0017.2.192-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....70.000,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMMA

Manutenção das Atividades de Controle e Qualidade do Meio Ambiente

18.542.0006.2.383-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....71.446,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV

1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV

Promoção de Eventos Institucionais

04.122.0001.2.035-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....5.000,00

**23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- SEMADE**

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE

Transferencia à AMAPI

28.845.0000.0.012-335041 -
Contribuições.....32.574,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS - SECTUD

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUD

Promoção de Festividades e Eventos

13.392.0016.2.074-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....15.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
1.693.412,39**

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Implementação das Demandas Resultantes da Audiência Pública - LOA

15.452.0002.1.337-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....31.446,00

15.452.0002.1.337-449051 - Obras e
Instalações.....40.000,00

Manutenção da Limpeza Pública

15.452.0003.2.388-319113 - Obrigações
Patronais.....167.574,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Reserva de Contingência

99.999.9999.9.999-999999 - Reserva de Contingência ou Reserva do
RPPS.....353.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-339032 - Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita.....86.265,00

10.122.0024.2.433-319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....27.000,00

Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

10.122.0024.2.424-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....3.000,00

10.122.0024.2.424-449052 - Equipamentos e Material Permanente.....2.000,00

Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento

10.302.0024.2.418-339030 - Material de Consumo.....2.550,00

Manutenção da Assistência Farmacêutica

10.303.0024.2.436-339030 - Material de Consumo.....207.932,39

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....17.000,00

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

RECRIAVIDA - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

08.241.0019.2.314-339030 - Material de Consumo.....15.150,00

CRIA - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

08.243.0019.2.401-339030 - Material de Consumo.....35.000,00

Manutenção de Outros Serviços - Proteção Básica

08.244.0019.2.317-339030 - Material de Consumo.....5.000,00

08.244.0019.2.317-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....5.500,00

08.244.0019.2.317-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....9.100,00

08.244.0019.2.317-449052 - Equipamentos e Material
Permanente.....5.250,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-339047 - Obrigações Tributárias e
Contributivas.....12.690,00

Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio e Pós-médio

12.362.0018.2.640-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....153.855,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....180.000,00

Programa Música Viva

12.362.0016.2.215-339030 - Material de
Consumo.....30.000,00

12.362.0016.2.215-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....10.000,00

Manutenção da Biblioteca Pública

13.392.0018.2.461-339030 - Material de
Consumo.....600,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....85.000,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV

1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV

Manutenção das Atividades da SEGOV

04.122.0001.2.621-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física.....5.000,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS - SECTUD

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUD

Manutenção das Atividades da SECTUD

04.122.0001.2.420-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....60.000,00

04.122.0001.2.420-319013 - Obrigações Patronais.....140.000,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$
1.693.412,39**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
1.693.412,39**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 12 de julho de 2016.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.514, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

“Concede licença amamentação à funcionária que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença amamentação efetuada pela servidora mencionada, através do Processo Administrativo PRO nº 4831/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Ana Cláudia Calixto**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde PSF, Matrícula nº 27.161**, com início em 06/09/2016 e término em 04/11/2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

PORTARIA N.º 47 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

PORTARIA N.º 47 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Sindicância Administrativa com a incumbência de apurar fatos ocorridos no serviço público no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, bem como as possíveis irregularidades, quando estas não estiverem bem definidas, ou quando, mesmo definidas, for desconhecida a sua autoria.

Art. 2º Designa os servidores, GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 11.354, FRANKES RICARDO VIEIRA, matrícula 13.887 e ANA FLÁVIA DELGADO OLIVEIRA, matrícula 16.021, para integrarem a referida Comissão Especial, sob a presidência do primeiro, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, do segundo e terceiro respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se assim todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Mariana, 05 de Setembro de 2016.

Enio Eduardo Pontes Pereira

Secretario Municipal de Administração

Legislação: Portarias

PORTARIA N.º 46 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 46 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2001 e Decreto Municipal de n.º 6.322 de 25 de maio de 2012, e em especialmente o fato de que a autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público está obrigada a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a data da portaria n.º 45, na forma seguinte:

Onde se lê:

PORTARIA N.º 45 DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Leia-se:

PORTARIA N.º 45 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

Art. 5º Esta Portaria de retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Enio Eduardo Pontes Pereira

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 924 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o **Senhor Willian Ferreira de Jesus** do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Contratos**, a partir do dia 01 de setembro de 2016, nos termos da Lei

Complementar Municipal nº 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Presencial

Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Republicação Pregão Presencial 096/2016. **Objeto:** Aquisição de leites, mucilagens, fórmula infantil e enteral para atender os beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada (PROMANE), conforme especificado no Anexo I do edital. **Abertura:** 20/09/2016 às **08:45min.** Informações e esclarecimentos aos licitantes serão prestados na sala da CML, mesmo local onde encontra-se o Edital. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com , site: <http://www.pmmariana.com.br/> tel: (31) 3557-9055. Mariana 05 de setembro de 2016. Marlon Paulo Figueiredo da Silva. Pregoeiro Oficial.

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Republicação Pregão Presencial 100/2016. **Objeto:** Aquisição de medicamentos padronizados, através da tabela CMED-CAMARA DE REGULARIZAÇÃO para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município. **Abertura:** 21/09/2016 às **08:45min.** Informações e esclarecimentos aos licitantes serão prestados na sala da CML, mesmo local onde encontra-se o Edital. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com , site: <http://www.pmmariana.com.br/> tel: (31) 3557-9055. Mariana 06 de setembro de 2016. Marlon Paulo Figueiredo da Silva. Pregoeiro Oficial.

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Torna publico Concorrência Publica 002/2016. **Objeto:** Contratação de empresa de Engenharia para execução de obras de construção do Céu das Artes no Distrito de Padre Viegas, neste Município. **Abertura:** 10/10/2016 às **09h.** Informações e esclarecimentos aos licitantes serão prestados na sala da CML, mesmo local onde encontra-se o Edital. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com , site: <http://www.pmmariana.com.br/> tel: (31) 3557-9055. Mariana 06 de setembro de 2016. Marlon Paulo Figueiredo da Silva. Pregoeiro Oficial.

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 83/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 83/2016

DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA: 09/09/2016 (SEXTA-FEIRA)

Considerando a **Portaria 06 de 22 de outubro de 2014** que estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de cargo/função pública na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana, MG.

A Secretaria Municipal de Educação convoca aos interessados para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana, com a Designação de vagas a realizar-se na Secretaria de Educação, situada na Rua Bom Jesus, 18 - Centro, nesta Cidade, para as funções disponibilizadas no quadro abaixo.

Obs.: Os candidatos deverão comparecer à Designação munidos com a documentação ORIGINAL exigida para a função pleiteada conforme especificado a seguir: documentos pessoais, contagens de tempo, certificados e diplomas.

Cargo	Vaga de substituição	Horário para designação do local de trabalho	Data
PAEB EDUCAÇÃO FÍSICA	1(uma)	08:30	09/09/2016 (sexta-feira)
PAEB LÍNGUA PORTUGUESA	1(uma)	09:30	09/09/2016 (sexta-feira)

Os critérios para a contratação temporária serão os que se seguem:

- 1) - Candidatos habilitados na área de atuação;
- 2) - Candidatos com especializações específica na área de atuação (pós-graduação, mestrado ou doutorado);
- 3) - Tempo de serviço na rede municipal no cargo/função pleiteada, devidamente comprovada;
- 4) - Na hipótese de candidatos apresentarem igual tempo de serviço ou titulação o desempate será feito considerando a maior idade.

Atenção: Os candidatos devem comparecer à Designação de vagas munidos de documentos pessoais e **documentos de escolaridade originais** para o cargo pleiteado.

Secretaria Municipal de Educação

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

4º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 034/2013

RETIFICAÇÃO - 4º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 034/2013 PARTES: Município de Mariana e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS - AMIG OBJETO: Onde se lê:

Cláusula Primeira: ...a partir do mês de competência de fevereiro de 2015, leia-se: a partir do mês de competência de fevereiro de 2016. FUND. LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Extratos de contratos

6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 330/2013 CONTRATO (A): LISTEN LOCAL INFORMATION SYSTEM LTDA. **OBJETO:** Dilação de prazo até 10/10/2016. **DATA:** 26/08/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.122.0001.2.621-339039 1100 ficha 545. **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Edvaldo Santos de Andrade. SEGOV

4º TERMO ADITIVO CONT. Nº 164/2015 CONTRATADO (A): MD ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 180 dias **DATA:** 10/08/2016 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Helberth Luis Ferreira dos Reis - SEMOB

2º TERMO ADITIVO CONT. Nº 216/2015 CONTRATADO (A): INSTITUTO CULTURAL FLÁVIO GUTIERREZ **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 180 dias **DATA:** 10/08/2016 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Helberth Luis Ferreira dos Reis - SEMOB

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 089/2016 CONTRATADO (A): DESIGNER SERRALHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 30 dias. **DATA:** 15/08/2016 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Antônio Vicente de Freitas - SECTUD e Helberth Luiz Ferreira dos Reis - SEMOB.

RETIFICAÇÃO - 4º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 034/2013 PARTES: Município de Mariana e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS - AMIG **OBJETO: Onde se lê:** *Cláusula Primeira: ...a partir do mês de competência de fevereiro de 2015, leia-se: a partir do mês de competência de fevereiro de 2016.* **FUND. LEGAL:** Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CONVENIO Nº 039/2016 PARTES: Município de Mariana e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIRCO PARA TODOS. **OBJETO:** Repasse de recursos financeiros à ACCP destinada a custeio parcial do evento denominado *8º CIRCOVOLANTE - Encontro Internacional de Palhaços*. **PRAZO:** Até 31/12/2016 **DATA:** 02/09/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.0.151 335041 1100 ficha 667 **VALOR:** R\$ 150.000,00 **FUND. LEGAL:** Lei Municipal nº 3100/2016. Antônio Vicente de Freitas, SECTUD